



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2023

PROTOCOLO Nº. 25427/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2023

Objeto: Aquisição de Mudas de flores, arbustivas, medicinais, sementes e insumos para produção de flores para elaboração de projetos de paisagismo dos parques e praças municipais.

Em cumprimento ao item 07 do edital, esta Comissão vem, por meio deste, apresentar resposta ao 1º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 69/2023, solicitado via e-mail em 01 de setembro de 2023.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1 - Do Pedido:

1) Qual justificativa para essa Administração Pública exigir como regra de habilitação da licitante no certame, a apresentação do cadastro do RENASEM do produtor de quem o futuro contratado fará suas aquisições. Embasado em quais fundamentos legais a Administração se norteia para tal exigência, visto que claramente fere os princípios da isonomia e impessoalidade?

2) A legislação que rege sobre o RENASEM: Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003; Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, (o qual revogou o Decreto n.º 5153/2004); Instrução Normativa MAPA nº 34, de 9 de setembro de 2014 (taxas); PORTARIA MAPA Nº 501, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, em momento algum vincula que para ser COMERCIANTE, deve-se apresentar “vínculo” com produtor, diante disso qual motivação para Autoridade Competente o fazer?

3) Em tese, parece clara a intenção do Gestor Público em restringir a competitividade ou até mesmo direcionar o certame a um ou outro fornecedor. A exigência do cadastro do RENASEM do produtor, a qual o licitante pretende negociar é algo que torna a concorrência desleal, como isso, solicita-se a esta Administração que reveja o referido item, passando exigir apenas o cadastro do RENASEM de produtor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

OU comerciante, sendo este bastante para satisfazer as necessidades do órgão, conforme legislações específicas sobre o tema.

2 - Da análise

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é a solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos, que são de seu conhecimento técnico, feitos em esclarecimento com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo sob o nº 53523/2023, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ

Página: 1 / 1

Data: 04/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000053523/2023

Número Único: GH1.SDV.FUA-C6

Requerente: Divisão de Compras e Licitações

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 01/09/2023 8:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: Florestal Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/09/2023 10:35 AM

Segue retorno sobre os questionamentos apresentados:

1) Em caso de participação de produtor de sementes ou mudas, no processo licitatório o mesmo deverá apresentar cadastro no RENASEM.

2) Não há solicitação de vinculação do comerciante com o produtor, porém há a preocupação da aquisição de bens de comerciantes e produtores preocupados com o meio ambiente, para atendimento da Instrução Normativa 01/2023, a qual informa sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, respeitando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual define que a licitação sustentável "é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos".

3) Esclarecemos que há a necessidade de cadastro do Renasem do Produtor, caso o vencedor, forneça sementes ou mudas de produtores que não estejam cadastrados no Renasem, a Administração Pública se reserva ao direito da troca de sementes ou mudas de produtores cadastrados.

Adriana de Biassio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Considerando que não houve modificações no conteúdo das Propostas de Preço bem como nos documentos de Habilitação, com fulcro no Art. 21, §4º, da Lei Federal 8.666/93, mantenho a data do certame sem alteração.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA MARCONDES DOS SANTOS
Data: 04/09/2023 11:42:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Priscila Marcondes dos Santos
Equipe de Apoio